



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 200884/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ROÇADA DAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa TEIXEIRA SETTE ENENHARIA LTDA, protocolou no dia 11 de novembro de 2020, impugnação no Pregão Presencial 004/2020, argumentando que o edital não continha exigência de qualificação técnica de acordo com a Súmula 501 do CONFEA.

Analisando a impugnação com as exigências do edital, verificamos que realmente a Roçada mecanizada exige profissional devidamente habilitado para acompanhamento dos serviços.

A Súmula 501 do CONFEA determina que “Rocada Manual e Rocada Mecanizada - a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA; entretanto a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal.”

Para o Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, há dois tipos de Roçada Mecanizada, sendo divididos em 2 tipos, a Mecanizada, cuja atividade poderá ser realizada por um trator de 50 HP ou de maior potência equipado com roçadeira central de transmissão direta com um rendimento médio de 01 hm/ha (hora máquina / hectare) e a Semi-mecanizada cuja Atividade realizada por um operador equipado com uma moto-roçadeira costal com um rendimento médio de 20 hh/ha (hora homem / hectare).

O objeto central do Pregão Presencial 004/2020 é a Roçada manual que podem ser executados com empenado (manual) e roçadeira costal (semi-mecanizada) com 2 metros de largura, a contar dos limites laterais da estrada.

Como o CONFEA/CREA não faz esse tipo de distinção em sua súmula, entendemos que a norma abrange também a roçada semi-mecanizada (costal) exigindo nesse caso a fiscalização pelo órgão.

No TC 9568.989.17-2 em Exame Prévio de edital, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deferiu nos autos, onde se questiona a exigência de Responsável técnico, transcrito abaixo:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br/www.monteirolobato.sp.gov.br/

Folha: _____

Ass: _____

Afirma, na sequência, que CREA e CAU são órgãos fiscalizadores das atividades em apreço, destacando o serviço de roçagem mecanizada, cuja execução foi mantida sob a obrigatória supervisão de profissional engenheiro, conforme súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara de Agronomia do CONFEA. Tal panorama, segundo acrescenta, foi observado no julgamento dos processos n.ºs 6898.989.17-3 e 6907.989.17-2. Deste modo, assevera que, como parcela considerável da consecução do contrato ocorrerá de forma mecanizada, a imposição editalícia respeita os termos do artigo 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assim, o edital deverá ser retificado fazendo constar exigência do Responsável Técnico, bem como o registro da empresa nos conselhos correspondentes.

Monteiro Lobato, 12 de novembro de 2020.

Vanessa Tomaz
Presidente da Comissão de Licitação